



REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO.....	3
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO V – DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	6
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VII - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO VIII - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO ..	6
CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO.....	7
CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL	8
CAPÍTULO XI DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO XII - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	9
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO	9
CAPÍTULO XIV– DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....	9
CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA PRHOSPER.....	10
CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PRHOSPER.....	10
CAPÍTULO XVII - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO.....	11
CAPÍTULO XVIII DA CRIAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA PRHOSPER	11
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.....	11
CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA.....	11
CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	12
CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	12
CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	12
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

CAPÍTULO I – ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 1º A PRHOSPER – Previdência Rhodia é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente PRHOSPER, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimonial, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

2º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da PRHOSPER e tem como finalidade estabelecer regramento para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, observados seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 3º Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. Despesas **da Gestão** Administrativas: gastos realizados pela PRHOSPER na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;^(R3)
- IV. Despesas **da Gestão** Administrativas Comuns: gastos realizados pela PRHOSPER, registrados contabilmente no PGA, comuns a todos os planos de benefícios de caráter previdenciário;^(R3)
- V. Despesas **da Gestão** Administrativas Específicas: gastos realizados pela PRHOSPER, registrados contabilmente no PGA, os quais são atribuídos diretamente ao plano de benefícios de caráter previdenciário;^(R3)
- VI. Doação: aporte de recursos, advindo de patrocinador, instituidor, participante ou assistido, destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. **Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;**^(R3)
- IX. Fundo Administrativo **dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário:** fundo constituído **pela diferença apurada entre as fontes** de custeio administrativo, e as despesas **da gestão** administrativa, adicionada ao respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva a cobertura **dos gastos** realizados pela PRHOSPER na administração dos planos de benefícios, de caráter previdenciário na forma dos seus regulamentos;^(R3)
- X. Fusão de Planos de **Benefícios de** caráter previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário, dando origem a outro plano de benefícios de caráter previdenciário;^(R3)
- XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo **dos planos de benefícios de caráter**

- previdenciário** rateado entre os planos de benefícios de caráter previdenciário por critério definido pelo Conselho Deliberativo; ^(R3)
- XII. Incorporação de Planos de **Benefícios de** caráter previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário, por outro plano de benefícios de caráter previdenciário; ^(R3)
- XIII. **Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;** ^(R3)
- XIV. **Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.** ^(R3)
- XV. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela PRHOSPER e que ainda não se encontra na condição de assistido;
- XVI. XIV – Plano de Gestão Administrativa – PGA: **registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;** ^(R3)
- XVII. Receita **de Gestão** Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Entidade; ^(R3)
- XVIII. Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios de caráter previdenciário, previstos no regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário. Contabilmente, corresponde à diferença entre o ativo do plano **de caráter previdenciário** e os exigíveis operacional, financeiro e administrativo. ^(R3)
- XIX. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, ou instituidor, e a PROSPHER e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário, a eles vinculados;
- XX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XXI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições **dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores** e dos benefícios dos **assistidos** no exercício a que se referir, **cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa** que objetiva custear administrativamente a PRHOSPER; ^(R3)
- XXII. Transferência de Gerenciamento de Plano de caráter previdenciário: é a transferência do gerenciamento, ou de gestão, de um plano de benefícios de caráter previdenciário, de outra entidade de previdência complementar para a PRHOSPER ou o contrário.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A PRHOSPER adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA, significando que haverá mutualismo no custeio administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Entidade, quando do confronto mensal das fontes de custeio em relação aos gastos **da gestão** administrativa. ^(R3)

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no caput, eventuais sobras serão destinadas aos Fundos Administrativos **dos planos de benefícios de caráter previdenciário** vinculados a cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pela PRHOSPER, por critério definido pelo Conselho Deliberativo os quais constituirão direito individual destes, ressalvadas outras destinações previstas neste Regulamento. ^(R3)

§ 2º Os Fundos Administrativos **dos planos de benefícios de caráter previdenciário**, constituídos na forma do §1º, têm a finalidade de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela PRHOSPER. ^(R3)

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a **gestão administrativa da PRHOSPER** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário e pelo rendimento auferido pelos fluxos dos investimentos.

Art. 6º **As fontes de custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas da PRHOSPER poderão ser seguintes:**

- I. **receitas da gestão administrativa:**
 - a) **taxa de administração;**
 - b) **taxa de carregamento;**
 - c) **aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;**
 - d) **encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;**
 - e) **doações;**
 - f) **dotações iniciais;**
 - g) **receitas diretas da gestão administrativa; e**
 - h) **outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;**
- II. **resultado do investimento dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e**
- III. **utilização do saldo acumulado pelos Fundos administrativos.** ^(R3)

§ 1º As fontes de custeio relativas a cada plano de benefícios de caráter previdenciário, gerido pela Entidade serão definidas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, por ocasião da aprovação do orçamento anual, sendo incluídas no Plano de Gestão Administrativa - **PGA**. ^(R3)

§ 2º A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, deve obedecer às previsões estatutárias e limitações contidas nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário, se houver, devendo ainda constar no plano anual de custeio.

§ 3º **As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da PRHOSPER e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a PRHOSPER deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter**

previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem. (R3)

CAPÍTULO V – DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 7º As despesas **da gestão** administrativas específicas serão gerencialmente atribuídas exclusiva e diretamente aos planos de benefícios de caráter previdenciário que as originaram no controle orçamentário, sem a incidência de qualquer forma de rateio. (R3)

Art. 8º As despesas **a gestão** administrativas comuns serão alocadas nos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela PRHOSPER, por meio de critério de rateio aprovado pela Diretoria Executiva, a qual dará conhecimento ao Conselho Deliberativo. (R3)

Art. 9º Os critérios de rateio e de alocação das despesas entre os planos de benefícios de caráter previdenciário serão detalhados no orçamento anual da Entidade.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 10º Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e sua respectiva política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da PRHOSPER.

Art. 11º O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos do patrimônio do Plano de Gestão Administrativa-**PGA**. (R3)

CAPÍTULO VII - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 12º O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa da Entidade será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá constar no orçamento anual.

CAPÍTULO VIII - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13º **O fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, do Plano de Gestão Administrativa - PGA foram constituídos, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios de caráter previdenciário, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009 nos respectivos Planos de Benefícios de caráter previdenciário.** A PRHOSPER poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações: (R3)

- I. Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da PRHOSPER, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II. Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da PRHOSPER forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e

III. destinação para cobertura de gastos com **fomento e inovação** de planos de benefícios de caráter previdenciário. ^(R3)

§1º A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III, deverá ser registrada em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativas, ficando, neste caso, dispensado o procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

§ 2º As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios, que compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos podem ser amortizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento do respectivo plano.

Art. 14º Com o objetivo de garantir à gestão administrativa da PRHOSPER um fluxo de recursos que se apresente perene e sustentável, as sobras de recursos entre as diversas fontes de custeio e as despesas administrativas da Entidade são direcionadas para o Fundo Administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário.** ^(R3)

Art. 15º A rubrica **Fundo Administrativo do dos planos de benefícios de caráter previdenciário** registrada no **Plano de Gestão Administrativa - PGA** não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado/Intangível. ^(R3)

Art. 16º A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada plano de benefícios de caráter previdenciário, será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”.

Art. 17º É vedada a reversão de quaisquer dos fundos administrativos para cobertura de insuficiência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela PRHOSPER.

Art. 18º Os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade, visando garantir a gestão administrativa da PRHOSPER por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário,

CAPITULO IX - DO ORÇAMENTO

Art. 19º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da PRHOSPER estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos, os quais nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Parágrafo Único: O orçamento anual, a ser elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da PROHSPER e contemplar, no mínimo, para o período a

que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa. ^(R3)

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 20° O Conselho Deliberativo da PRHOSPER aprovará os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. As Contribuições e os benefícios concedidos;
- III. Quantidade e a Modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IV. Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A Forma de gestão dos investimentos

CAPÍTULO XI DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21° Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela PRHOSPER, a Diretoria Executiva definirá anualmente os indicadores de gestão administrativa, e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

- I. **taxa de administração, em relação:**
 - a) **ao total de participantes e assistidos; e**
 - b) **aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;**

- II. **a taxa de carregamento, em relação:**
 - a) **ao total de participantes e assistidos; e**
 - b) **às contribuições dos participantes e assistidos e dos instituidores ou aos benefícios dos assistidos;**

- III. **as despesas da gestão administrativa em relação:**
 - a) **ao total de participantes e assistidos;**
 - b) **aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**
 - c) **ao ativo total;**
 - d) **ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;**

- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV. as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V. a evolução dos fundos administrativos. ^(R3)

CAPÍTULO XII - DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 17º Os valores registrados no Ativo Imobilizado/Intangível da Entidade são custeados com recursos administrativos e devem ser registrados contabilmente no PGA.

Parágrafo Único: O valor do Fundo Administrativo contabilizado no PGA, não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado/Intangível.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 23º Na transferência de administração de planos de benefício de caráter previdenciário para outra Entidade de previdência complementar, os recursos do Fundo Administrativos registrados no plano de **benefícios** de caráter previdenciário serão transferidos juntamente com os demais recursos, desde que seja realizado o abatimento dos custos específicos provenientes do processo de retirada. ^(R3)

§ 1º Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o plano de benefícios de caráter previdenciário em transferência de gerenciamento deverá aportar a PRHOSPER, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade.

§ 2º Na ocorrência de transferência de gerenciamento de qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário para outra administradora de planos de benefícios de caráter previdenciário, será elaborado um termo, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e deveres das partes envolvidas na operação.

CAPÍTULO XIV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 24º O patrocinador que retirar o patrocínio de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela PRHOSPER deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário até o seu efetivo encerramento. Desta forma, será realizado cálculo por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário em questão.

§ 1º O valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário deverá ser deduzido do fundo administrativo a que faz jus o respectivo patrocinador e integrar o processo de retirada.

§ 2º Deverá ser elaborado um termo, no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e deveres das partes envolvidas na operação.

§ 3º O valor oriundo do aporte previsto no caput será contabilizado no fundo administrativo do respectivo plano e benefícios de caráter previdenciário.

§ 4º Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o patrocinador em retirada de patrocínio deverá aportar a Entidade, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da PRHOSPER.

CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA PRHOSPER

Art. 25º Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e seus respectivos participantes e assistidos, a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela PRHOSPER, sendo que, neste caso, se previsto no plano de custeio anual, o novo patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário em questão.

Art. 26º Na ocorrência da hipótese descrita no artigo anterior, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, etapas, os direitos e deveres das partes envolvidas na operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PRHOSPER

Art. 27º Na hipótese de administração de novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria PRHOSPER ou recebidos em operação de transferência de gerenciamento de outra entidade de previdência complementar, deverá ser revisto o plano de custeio anual para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do artigo 13º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo plano de benefícios de caráter previdenciário, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Art. 28º No caso da PRHOSPER receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário**, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo. ^(R3)

Art. 29º - Na ocorrência da hipótese descrita nos artigos 27º e 28º deste regulamento, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e deveres das partes envolvidas na operação.

CAPÍTULO XVII - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Art. 30º Em caso de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela PRHOSPER, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário extinto.

CAPÍTULO XVIII DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA PRHOSPER

Art. 31º Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela PRHOSPER, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário antecessor no Plano de Gestão Administrativa - PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§ 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa - PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela PRHOSPER.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 32º Em caso de extinção da PRHOSPER, os recursos remanescentes após o pagamento de todas as obrigações previdenciais e administrativas e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação enquanto pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, participantes e assistidos, de forma proporcional ao patrimônio dos planos de benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela PRHOSPER, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA

Art. 33º Na extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela entidade, os recursos remanescentes no fundo administrativo daquele plano de benefícios de caráter previdenciário serão repassados ao Fundo Administrativo **dos planos de benefício da PRHOSPER**, previsto no artigo 14º do presente regulamento. ^(R3)

Parágrafo Único: Para o caso de insuficiência de recursos no **Plano de Gestão Administrativa-PGA** para a cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário até a sua efetiva extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade. ^(R3)

CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 34º **A PRHOSPER deverá manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados, assim como os controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa, e prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente.** ^(R3)

Art. 35º **O Conselho Deliberativo do PRHOSPER deverá aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, aprovar o orçamento anual.** ^(R3)

Art. **O Conselho Fiscal do PRHOSPER deverá acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno, e manifestar-se sobre o cumprimento das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.** ^(R3)

Art. 37º **A PRHOSPER deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:**

- I. **do Plano de Gestão Administrativa;**
- II. **do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;**
- III. **das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;**
- IV. **das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e**
- V. **dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.**

Art. 38º **A PRHOSPER deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:**

- I. **o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;**
- II. **o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e**
- III. **as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.** ^(R3)

CAPÍTULO XXII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 39º **Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PRHOSPER aprovar ou alterar o presente regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.**

CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 40º **As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.**

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PRHOSPER.

Art. 42º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PRHOSPER e entrará em vigor a partir de **01/01/2026**.^{R3)}